



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 172/15)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Obriga a Secretaria Municipal da Saúde a manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde enfermeiro(a) obstetra.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde enfermeiro(a) obstetra.

Art. 2º O profissional em epígrafe deverá atuar na atenção pré-natal e puerperal e acolher a mulher desde o início da gravidez para:

- I - monitorar o bem-estar da gestante;
- II - monitorar o desenvolvimento fetal e detecção precoce de quaisquer doenças ou problemas; e
- III - proporcionar o cuidado sob a perspectiva de humanização do atendimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb